

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2018
CONCORRÊNCIA N.º 001 / 2018 – TIPO MAIOR OFERTA

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE**, inscrita no CNPJ n.º 79.363.511/0001-28, com sede na Rua Hermann Weege, n.º 111 - Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, através do Presidente do Conselho Administrativo, Sr. ARNO HERCÍLIO TEICHMANN, torna público que serão recebidos os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" **no dia 21 de Novembro de 2018, às 08h00min.**, na sala da Licitações do Município de Pomerode, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro e se fará realizar a abertura dos envelopes de Habilitação da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, do Tipo "MAIOR OFERTA"**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, conforme Cláusula Primeira deste edital, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas desta Licitação, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e legislação pertinente.

I - Local e horário de expediente para retirada do Edital, esclarecimentos e informações às interessadas: FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE, com sede administrativa na Rua Hermann Weege, n.º 111 - Centro, CEP 89107-000, Pomerode/SC. Expediente das 08h00min. até 11h30min. e das 13h30min. até 17h00min., telefone: (47) 3306-6234, e-mail: administracao@fcpomerode.com.br.

II - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação da presente Concorrência deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, junto à Fundação Cultural de Pomerode, através do endereço descrito no item 1 deste edital. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

III - As interessadas poderão adquirir / consultar o Edital e Anexos através do e-mail administracao@fcpomerode.com.br.

1 - OBJETO

1.1 - Escolha da melhor proposta à obtenção da PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DE ESPAÇOS E ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE POMERODE – PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS FRANCISCO CANOLA TEIXEIRA, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PONTOS DE ALIMENTAÇÃO PARA A 36ª EDIÇÃO DA FESTA POMERANA, A REALIZAR-SE DE 09 A 21 DE JANEIRO DE 2019, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS.

1.2 - A permissão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as disposições contidas na minuta do termo de permissão (**Anexo VI**), bem como, as normas que vierem a serem estabelecidas pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE.

1.3 - O prazo da permissão remunerada de uso para exploração comercial dos pontos de alimentação corresponderá ao período de 09 a 21 de Janeiro de 2019 (36ª FESTA POMERANA).

1.4 - DA RELAÇÃO DAS ÁREAS E REMUNERAÇÃO MÍNIMA: Em conformidade com o **Anexo I** deste edital.

2 - APRESENTAÇÃO

2.1 - Os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara da Interessada referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

Processo Administrativo n.º 002 / 2018

Concorrência n.º 001 / 2018

ENVELOPE n.º 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

EMPRESA INTERESSADA:

REPRESENTANTE:

CNPJ n.º:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

Processo Administrativo n.º 002 / 2018

Concorrência n.º 001 / 2018

ENVELOPE n.º 02- "PROPOSTA DE PREÇOS"

EMPRESA INTERESSADA:

REPRESENTANTE:

CNPJ n.º:

2.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

2.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Fundação Cultural de Pomerode, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento subsequente, obedecendo ao horário já estabelecido.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para o presente processo licitatório, será permitida a participação da Interessada, pessoa jurídica que esteja legalmente estabelecida na forma da lei para os fins do objeto pleiteado e que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

3.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada Interessada.

3.4 - A legitimidade da representação **será demonstrada por um dos documentos abaixo**, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

3.4.1 - Instrumento de mandato particular e/ou público, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da Interessada e/ou carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante do **Anexo II**, devendo ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da Interessada, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.3 – A ausência do instrumento de procuração não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de responder pela mesma no transcurso do certame.

3.4.4 – Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões as licitantes ou seus representantes, desde que, devidamente, munidos de instrumento de procuração na forma acima descrita.

3.4.5 – Qualquer pessoa poderá assistir às sessões públicas da licitação, inclusive assinando a ata. No entanto, somente terá direito à voz nas sessões o licitante credenciado na condição de representante legal ou preposto, conforme acima.

3.5 - O documento de credenciamento e a cópia do contrato social ou cópia do instrumento dando poderes ao representante da Interessada deverão estar em mãos e prontos para ser apresentados antes da abertura dos envelopes.

3.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das Interessadas, desde que devidamente credenciados.

3.7 - A Comissão Permanente de Licitações recomenda a efetiva participação das Interessadas nas reuniões deste instrumento convocatório e, nas eventualmente convocadas pela Comissão de Licitações.

3.8 - Não será admitida a participação de:

- Empresas em consórcio;
- Empresas em recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público; e,
- Sociedades cooperativas.

3.9 - A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - As Interessadas deverão apresentar no **Envelope n.º 01 "HABILITAÇÃO"**, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

4.1.1 - Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, **ou**;

4.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual, **ou**;

4.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

4.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;

4.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - Para a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

4.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pela apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, demonstrando situação cadastral ATIVA, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.1.2.2 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, conforme Decreto n.º 5.512/05, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

4.1.2.3 - Prova de regularidade da Fazenda Estadual apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.2.4 - Certidão Negativa Municipal devendo ser apresentada com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

4.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.3 - Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.1.4 - Para as DEMAIS DECLARAÇÕES:

4.1.4.1 - Declaração de que a Interessada não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, emitido pela própria empresa, conforme **Anexo III** deste edital.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Quanto às autenticações:

5.1.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório (frente e verso quando for o caso), ou publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, cópia comum acompanhada do original para autenticação por servidor da administração. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.

5.1.2 - Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura do certame, mediante a apresentação dos originais para confronto.

5.1.3 - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.2 - Quanto à CONFIRMAÇÃO DE CERTIDÕES e/ou CADASTROS VIA INTERNET

5.2.1 - As certidões e/ou cadastros cuja autenticidade exigem confirmação via internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples, expedida diretamente do meio eletrônico, sendo, neste caso, a aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela *Internet* ou perante o órgão emissor.

5.3 - Quanto aos DOCUMENTOS DA MATRIZ / FILIAL

5.3.1 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da Interessada, com o n.º do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado ainda:

5.3.1.1 - Se a Interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar com o n.º do CNPJ da matriz, ou;

5.3.1.2 - Se a Interessada for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito Federais, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

5.3.1.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o n.º do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

5.4 - Quanto aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.4.1 - A habilitação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP será conferida nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.4.2 – Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º

123/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

5.4.2.1 - Certidão Simplificada de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio; e/ou

5.4.2.2 - Declaração nos termos do **Anexo IV**.

5.4.3 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 12 deste edital.

5.4.4 - Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.4.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as interessadas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5 - OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PREFERENCIALMENTE APRESENTADOS CONFORME A SEQUÊNCIA ACIMA MENCIONADA, E PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, OU DEVERÃO SER APRESENTADOS POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO (FRENTE E VERSO QUANDO FOR O CASO), OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL. OS DOCUMENTOS QUE FOREM APRESENTADOS EM ORIGINAL NÃO SERÃO DEVOLVIDOS, E PASSARÃO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. AS CERTIDÕES CUJA AUTENTICIDADE EXIGEM CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET PODERÃO SER APRESENTADAS POR MEIO DE CÓPIA SIMPLES.

5.6 - Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

5.6.1 - As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6 - PROPOSTA COMERCIAL – Invólucro n.º 02

6.1 - A proposta comercial será apresentada **em uma única via**, em original, preferencialmente conforme o modelo do **Anexo V deste Edital**, redigida em português, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, podendo ser datilografada, impressa ou manuscrita em letra de forma e legível, **identificada e assinada por representante legal da empresa licitante**, e deverá conter:

6.1.1 - Indicação, identificação e descrição da área/Item de interesse e localização conforme as especificações contidas no **Anexo I**, com a respectiva proposta da remuneração total igual ou superior ao preço mínimo estabelecido no **Anexo I**, não podendo em hipótese alguma ser ofertado valor inferior ao mínimo constante no referido Anexo.

6.1.1.1 - Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o indicado em algarismos, prevalecerá o por extenso;

6.1.1.2 - Deverá ser proposto valor em moeda corrente nacional (R\$), com somente duas casas após a vírgula.

6.1.2 - Prazo de validade da proposta, de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para abertura da licitação.

6.2 - O mesmo licitante poderá ofertar proposta para mais de um item apresentado no **Anexo I** deste edital, observados os procedimentos descritos no item seguinte.

6.3 - Deverão ainda ser apresentados junto a Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, os preços de venda dos itens a serem comercializados no espaço, respeitando o objeto de cada ponto.

7 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação designada pelo Presidente do Conselho Administrativo da **FUNDAÇÃO CULTURAL**, no local, data e horário descritos no preâmbulo deste edital, em observância aos seguintes procedimentos:

7.1.1 - As aberturas dos invólucros n.º 01 e 02 far-se-ão em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu procurador ou representante, na forma do disposto no item 3.4 deste Edital. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes;

7.1.2 - O exame da documentação do invólucro n.º 01 será realizado pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação da proponente;

7.1.2.1 - Será julgada habilitada a licitante que atender a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação;

7.1.2.2 - Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.

7.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas do invólucro n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;

7.1.4 - Abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.1.5 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1.5.1 - Após a abertura e exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, para cada item, levando em conta exclusivamente a maior oferta;

7.1.5.2 - Depois de obtida a classificação para cada item, será consultado o licitante vencedor da maior oferta do item, se presente na sessão, para exercer o direito de manifestar-se sobre o interesse ou não no item pretendido.

7.1.5.3 - Se a licitante não estiver presente ou se fizer representar nesta fase, e se classificada como vencedora do item, este será declarado o vencedor do(s) item(s), e assim lhe será(ão) adjudicado(s);

7.1.5.4 - Em caso do exercício do direito de que trata o item 7.1.5.2, havendo manifestação de desinteresse do licitante vencedor do(s) item(s), será automaticamente convocado o segundo colocado, para, se presente na sessão, manifeste seu interesse na sua proposta para o item, e assim sucessivamente. Se o segundo colocado para o item não estiver presente, será automaticamente declarado o vencedor do(s) item(s), e assim lhe será(ão) adjudicado(s).

7.1.5.5 - Os vencedores do(s) item(s) não poderão manifestar desinteresse em todas as suas propostas, e na primeira manifestação já deverá declarar qual(is) item(s) tem interesse em que lhe seja(m) adjudicado(s), sob pena de preclusão.

7.1.6 - Após a sessão de julgamento das propostas, qualquer desistência da proposta implicará nas penalidades previstas no item 11 deste edital.

7.1.7 - Será desclassificada a Proposta Comercial em relação à qual for constatado:

- a) O não-atendimento das condições estabelecidas neste edital, e em seus anexos;
- b) O não atendimento às exigências do presente Edital ou que propuserem oferta inferior aos limites estabelecidos no **Anexo I**;
- c) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.

7.1.8 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.1.9 - Caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público promovido pela mesma Comissão, para o qual serão convidadas as licitantes interessadas, de acordo com o Artigo 45, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, observado ainda, o previsto no Artigo 3º, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.10 - Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a(s) proponente(s) que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou(aram) a melhor proposta considerando a **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

7.1.11 - O procedimento adotado por item do edital, objetiva a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala, mantendo-se a isonomia e demais princípios que regem as licitações públicas.

7.1.12 - As omissões no presente procedimento, inclusive em relação ao direito de preferência na escolha dos itens, serão decididas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer da sessão, respeitados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

8 - DO CONTRATO DE PERMISSÃO

8.1 - Para a execução do objeto deste Edital, será celebrado Contrato de Permissão entre a **FUNDAÇÃO CULTURAL** e a empresa vencedora, nos termos do **Anexo VI** deste Edital.

8.1.1 - O presente Edital, seus anexos e proposta apresentada pelo licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

8.2 - Homologada a licitação, o proponente vencedor será convocado para assinatura do contrato, na forma do **Anexo VI** deste Edital.

8.2.1 - A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo a ser concedido, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

8.3 - Caso o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente das cominações constantes no Artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, a Fundação Cultural de Pomerode, cominará multa à empresa vencedora no valor equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da permissão de uso remunerada, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Edital.

8.5 - O contrato a ser formalizado e o presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial dos pontos de alimentação descritos no **Anexo I** deste Edital, a proponente vencedora pagará à **FUNDAÇÃO CULTURAL** a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em duas parcelas, sendo:

- **40% (quarenta por cento) até o dia 20/12/2018; e**
- **60% (sessenta por cento) até o dia 09/01/2019.**

9.1.1 - A importância estabelecida na proposta deverá ser pago exclusivamente através de depósito bancário identificado, em na Conta Corrente de titularidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL**.

10 - DO PRAZO DA PERMISSÃO

10.1 - A permissão é outorgada, a título precário, pelo prazo determinado que corresponde o período de 09 a 21 de Janeiro de 2019 – 36ª Festa Pomerana.

10.2 - A vigência do contrato será até 31/01/2019, contados da sua assinatura do instrumento contratual, para uso do bem correspondente a realização da edição da 36ª FESTA POMERANA.

11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - As penalidades e sanções que poderão ser aplicadas aos licitantes e aos Permissionários são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, neste Edital de Concorrência e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – É estabelecida a multa de:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;
- c) 2% (dois por cento) ao dia, do valor total da proposta, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado por parte da **PERMISSIONÁRIA** na execução do contrato, ao limite de 20% (vinte por cento);
- d) 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por quaisquer descumprimentos às obrigações estabelecidas e pela falta de pagamento da remuneração devida no prazo indicado, por parte da **PERMISSIONÁRIA**;
- e) 1% (um por cento) da remuneração oferecida em caso da **PERMISSIONÁRIA** não desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso.

11.3 - As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

11.3.1 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

11.4 - As penas previstas no subitem 11.2 poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de Permissionário ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado a Fundação Cultural.

11.5 - Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

11.6 - Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) Greves;
- b) Epidemias;
- c) Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) Enchentes;
- e) Indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) Escassez, falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;
- h) Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados.

12 - RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima segunda;

- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) A rescisão do presente de que trata o Inciso I do Artigo 79 acarretará as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros, salvo mediante consentimento prévio da **FUNDAÇÃO CULTURAL**;
- c) Dissolução, extinção ou inatividade da **PERMISSIONÁRIA**;
- d) O desatendimento das determinações legais;
- e) Por razões de interesse público devidamente justificado mediante processo administrativo;
- f) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- g) O desvio da finalidade;
- h) O não pagamento da remuneração no prazo indicado;
- i) Quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;
- j) Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado por parte da **PERMISSIONÁRIA** na execução do contrato.

12.3 - No caso de rescisão contratual, seja unilateral ou amigável, na forma do disposto nos itens acima, ocorrerá a reversão do bem sem qualquer direito à indenização ou devolução dos valores já pagos.

13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente edital, na forma e condições estabelecidas no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

14.1 - Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

14.2 - Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade;

14.3 - Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais;

14.4 - Comunicar a **FUNDAÇÃO CULTURAL** quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e à **FUNDAÇÃO CULTURAL**;

14.6 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados dolosa ou culposamente, ao acervo patrimonial;

14.7 - Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela **FUNDAÇÃO CULTURAL**;

14.8 - Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu;

14.9 - Não realizar quaisquer tipos de publicidade senão aquela autorizada pela **FUNDAÇÃO CULTURAL** e ainda relacionada exclusivamente à(s) marca(s) dos produtos comercializados pela **PERMISSIONÁRIA**;

14.10 - Não transferir a outrem (sub-permissionar), no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, **sob pena de rescisão imediata**;

14.11 - Respeitar os horários estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CULTURAL**;

14.12 - Desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida;

14.13 - Cumprir com as determinações emitidas pela Fundação Cultural de Pomerode e pela Comissão Central Organizadora durante o período da 36ª FESTA POMERANA;

14.14 - Comercializar somente alimentos que obedeçam as Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada;

14.15 - A **PERMISSIONÁRIA não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou, sem a autorização por escrito da Fundação Cultural de Pomerode e da Comissão Central Organizadora - CCO**. Da mesma forma, não poderá transacionar o objeto ou sublocar no todo ou em parte o espaço licitado, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago à Fundação Cultural;

14.15.1 - A **PERMISSIONÁRIA** estabelecida sob a forma de Microempreendedor individual - MEI, poderá desenvolver suas atividades no espaço licitado, na forma da legislação inerente a sua personalidade jurídica, ou seja, deverá operar o espaço por meio de seu trabalho pessoal e através da contratação de mais uma pessoa.

14.15.2 – O Microempreendedor Individual - MEI, após ser declarado vencedor de algum item/Box, poderá alterar o regime tributário de sua empresa para a forma de Microempresa, desde que seja o sócio majoritário e seja o administrador da empresa.

14.15.3 – FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A TRANSFERÊNCIA DO OBJETO LICITADO, BEM COMO, A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO, SEJA A QUE TÍTULO FOR.

14.16 - É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a instalação de pias, torneiras, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto indicado pela Fundação Cultural;

14.17 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar à Fundação Cultural, os aparelhos com consumo de energia em Amper (corrente elétrica), dos equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores, etc.) que pretende utilizar no espaço, para que a Fundação Cultural providencie o disjuntor de proteção de rede elétrica;

14.18 - Para abastecimento e reposição de estoque, fica determinado o horário máximo de até uma hora antes, da abertura da festa ao público;

14.19 - Todos os pontos de vendas deverão encerrar suas atividades, rigorosamente, até 01 (uma hora), após o fechamento dos pavilhões;

14.20 - A **PERMISSIONÁRIA** responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão, independente de caso fortuito ou força maior, comprometendo-se a manter seguro da cobertura de qualquer sinistro relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, durante a vigência do Contrato de Permissão;

14.21 - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter, no mínimo um extintor compatível com as instalações, para prevenção de incêndios;

14.22 - A **PERMISSIONÁRIA** assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo a Fundação Cultural de qualquer ônus desta relação;

14.23 - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a fixar, em local visível ao público e de fácil acesso, uma tabela completa com a descrição dos produtos que serão comercializados e seus preços, respeitando os demais direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

14.24 - Os pontos de vendas somente serão liberados para funcionamento após aprovação da Vigilância Sanitária, devendo a **PERMISSIONÁRIA** protocolar na Prefeitura Municipal o pedido de alvará eventual (localização e sanitários) com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando os produtos a serem comercializados;

14.25 - Os preços de venda praticados pelos licitantes vencedores deverão ser aprovados pela Comissão Central Organizadora – CCO da 36ª Festa Pomerana até o dia 05/12/2018, e não poderão sofrer alterações no decorrer da festa, devendo os mesmos já serem apresentados juntamente com a Proposta de Preços;

14.26 - As placas indicativas dos lotes/espacos e dos produtos à venda deverão ser confeccionadas conforme modelo previamente aprovado pela Fundação Cultural;

14.27 - Toda a comunicação visual deverá ser adequada de acordo com a fachada do espaço oferecido pela festa e deverá passar pela aprovação da Comissão Central Organizadora – CCO;

14.28 - O Termo de Permissão poderá ser revogado caso a **PERMISSIONÁRIA** não atenda à legislação e normas sobre limpeza, segurança e higiene;

14.29 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas na Cláusula Décima Primeira deste Edital;

14.30 - É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas, produtos e empresas de qualquer forma. A não observância deste quesito ensejará o imediato fechamento do espaço sem direito a indenização do valor pago à Fundação Cultural;

14.31 - O licitante vencedor deverá instalar um extintor PQSP – 4kgs, assim como seguir todas as normas previstas em lei e que serão cobradas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos municipal, estadual e federal;

14.32 - O licitante vencedor se obriga a participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela Fundação Cultural, oportunidade em que serão apresentadas as normas de funcionamento e operacionalização dos pontos de venda, e as quais o licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional;

14.33 - Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, que impeça ou interrompa a realização da Festa Pomerana, os valores não serão passíveis de devolução;

14.34 - Será de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento do material elétrico e hidráulico necessário para a ligação, assim como todo o mobiliário, decoração e outros materiais e serviços que se fizerem necessários para a realização da atividade. A bilheteria será montada pelo licitante vencedor dentro do espaço cedido (Box/item). A comunicação visual do ponto de venda deverá ser aprovada previamente pela Fundação Cultural. Toda estrutura deverá observar rigidamente as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

14.35 – Os **Permissionários** declaram que conhecem o espaço objeto da presente licitação, e o recebem nas condições atuais de uso e conservação, não podendo fazer qualquer reclamação acerca do mesmo, sob pena de impedimento de participação em futuros processos licitatórios;

14.36 – Os **Permissionários** deverão desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da Fundação Cultural.

15 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

15.1 - Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

15.2 - Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

15.3 - Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante toda a 36ª Festa Pomerana, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**;

15.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

15.5 - Para todos os itens, a Fundação Cultural fornecerá um ponto de energia e um ponto de água.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Concorrência em virtude de irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93. O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Fundação Cultural de Pomerode, com sede administrativa na Rua Hermann Weege, n.º 111 – Centro, Pomerode/SC, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser apreciado e respondido até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.

16.2 - O recurso para impugnação do instrumento convocatório deverá seguir os termos do Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores; os recursos contra os atos administrativos deverão seguir o disposto no Artigo 109 e seguintes da mesma Lei, com a ressalva do item anterior.

16.3 - Os recursos apresentados contra os julgamentos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser feitos por meio de petição escrita, endereçado ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo da Fundação e deverão ser protocolados na Fundação Cultural de Pomerode.

16.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 - Depois de encerrado o prazo para as contrarrazões os recursos serão encaminhados para a emissão de Parecer Jurídico.

16.6 - Após o recebimento do Parecer Jurídico e antes de serem encaminhados para o Sr. Presidente, os recursos serão objeto de análise por parte da Comissão, que poderá rever sua decisão. Caso a Comissão reveja sua decisão, se dará prosseguimento à licitação.

16.7 - Caso a Comissão decida por manter a decisão, o recurso será encaminhado para decisão por parte do Sr. Presidente, que deverá proferir decisão em 05 (cinco) dias úteis.

16.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de reconsideração e os recursos apresentados fora dos prazos e das condições estipuladas neste Edital e não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

16.9 - É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

17 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência para Permissão de Uso Remunerada, do Tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, com a finalidade de outorga da permissão de uso remunerada dos espaços descritos no **Anexo I** deste Edital, havendo apenas a previsão de receita à **FUNDAÇÃO**, não haverá a necessidade de aplicação de recursos orçamentários da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE**.

18 - DA DEVOLUÇÃO

18.1 – Finda a permissão, a **PERMISSIONÁRIA** restituirá os bens aludidos em perfeitas condições de uso e de conservação, inclusive de limpeza. Qualquer dano porventura ocorrido, será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo a Fundação Cultural exigir a reposição dos bens danificados ou valor correspondente em dinheiro, como preferir. O **PERMISSIONÁRIO** deverá solicitar a emissão de um termo de cumprimento desta obrigação à Fundação Cultural. O não cumprimento das disposições previstas neste item, implicará no impedimento do **PERMISSIONÁRIO** em participar da próxima Festa Pomerana.

19 - DA REMOÇÃO DOS BENS

19.1 - Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá a Fundação Cultural de Pomerode promover a remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

19.2 - Se os bens não forem retirados pela **PERMISSIONÁRIA** até o dia 31 de Janeiro de 2019, a Fundação Cultural os removerá para qualquer local, não ficando está responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2 - As Interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3 - A Interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ciente de que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da Interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

20.5 - A Interessada que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo exceder este limite no caso de supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.6 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Pomerode.

20.7 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8 - As Interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.10 - As certidões negativas deverão ser informadas através do domicílio da sede da Interessada.

20.11 - A declaração de cumprimento do Artigo 7º, na forma do item 4.1.4.1, bem como, a nomeação do representante (credenciamento), deverão ser assinadas por quem tenha poderes e comprove os mesmos.

20.12 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Interessadas, desde que não comprometam o interesse da Comissão Organizadora, a finalidade e a segurança da contratação, observando-se em qualquer caso os preceitos constitucionais e legais aplicáveis a espécie.

20.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às Interessadas por

qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, salvo o disposto no § 1º do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

20.15 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

21 - FORO E ANEXOS

21.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Pomerode/SC.

21.2 - A íntegra de todos os textos legais citados neste Edital e seus Anexos poderá ser obtida por solicitação através do e-mail anteriormente informado.

21.3 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I Memorial Descritivo;

ANEXO II Modelo do Documento de Credenciamento;

ANEXO III Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO IV Modelo de Declaração do item 5.4.2.2 – somente para empresas registradas no registro civil de pessoas jurídicas;

ANEXO V Modelo de Proposta de Preços; e,

ANEXO VI Minuta do Contrato.

21.4 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Interessada vencedora, farão parte integrante do Contrato de Permissão Administrativa de Uso de Bem Público, independentemente de transcrição.

Pomerode / SC, 18 de Outubro de 2018.

ARNO HERCÍLIO TEICHMANN
*Presidente do Conselho Administrativo da
Fundação Cultural de Pomerode*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2018
CONCORRÊNCIA N.º 001 / 2018 – TIPO MAIOR OFERTA**

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

1 - OBJETO

1.1 - Escolha da melhor proposta à obtenção da **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DE ESPAÇOS E ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE POMERODE – PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS FRANCISCO CANOLA TEIXEIRA, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PONTOS DE ALIMENTAÇÃO PARA A 36ª EDIÇÃO DA FESTA POMERANA, A REALIZAR-SE DE 09 A 21 DE JANEIRO DE 2019, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS.**

2 - RELAÇÃO DAS ÁREAS E REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

- O valor da remuneração a ser paga à Fundação Cultural de Pomerode, a fim de obter a permissão de uso da área para a qual apresentar proposta, não podendo ser inferior ao valor constante da tabela abaixo.

ITEM (N.º BOX / ÁREA)	ALIMENTO / BEBIDA A SER COMERCIALIZADA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA
Box 01	<p>RISOTO - No mínimo 03 sabores, elaborados com arroz arbóreo: frango, linguiça Blumenau, alemão, abóbora. Devendo ser produzido na hora e servido em porções individuais.</p> <p>SPÄTZEL - Massa caseira, mínimo 03 sabores: quatro queijos, Ragu carne, A La Vodka. Devendo ser produzido na hora e servido em porções individuais.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	R\$10.000,00
Box 02	<p>ALIMENTOS PARA DIETAS RESTRITIVAS – Purê de batatas com molho caseiro e bratwurst (sem lactose e sem glúten); Bratwurst com pão sem glúten e sem lactose; Hambúrguer vegetariano no pão sem glúten e sem lactose, salada verde e sucos naturais.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	R\$10.000,00
Box 03	<p>LANCHE INFANTIL - Pão de mini lanche, com 50g de hambúrguer especial bovino, acompanhado de 04 batatas smiles assadas; Lanche Kids (08 peças de nuggets de peito de frango assados, 04 peças de batata smiles assadas;</p> <p>SANDUÍCHES ESPECIAIS - Sanduíche de Paleta Suína (Servido em pão baguete integral, com 120g de paleta suína assada e desfiada, maionese e pepino em fatias, prensado e embalado em papel para lanche); Sanduíche de Linguiça Blumenau (servido em pão baguete integral, com maionese, 150g de linguiça Blumenau, prensado e embalado em papel para lanche);</p> <p>COMBINADO DE SALSICHAS COM PATÊ DE TORRESMO - Porção servida quente, com 03 tipos de salsichas, 01 salsicha branca, 02 salsichas bock, 01 salsicha com queijo.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	R\$10.000,00



Fundação
Cultural de
Pomerode

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

Rua Hermann Weege, n.º 111 – Centro

Pomerode / SC - CEP 89.107-000

E-mail: administracao@fcpomerode.com.br

Fone: (47) 3306-6234

Box 04	BRETZEL – Nas versões salgada ou doce, o Pretzel (ou Bretzel, em alemão), é um pão macio que tem na sua receita original, basicamente, uma mistura da farinha de trigo, água e fermento. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$7.000,00
Box 05	PETISCOS DE PEIXE – Iscas de peixe frito. Acompanhamento pães e patê. Bolinho de peixe. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$7.000,00
Box 06	BATATA RECHEADA - Sabores: Linguiça Blumenau, Calabresa, Bacon, Calabresa, Estrogonofe Frango, todos acompanhados de provolone, requeijão, batata palha). OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$38.000,00
Box 07	HAMBÚRGUER GOURMET E PORÇÕES DE BATATA FRITA - Hambúrguer artesanal: Linguiça Blumenau, picanha, blende de carne, vegetariano. Acompanhamentos: batata frita e molho especial. Porções de batata frita. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$18.000,00
Box 08	CACHORRO QUENTE - Tradicional com uma ou duas salsichas e com acompanhamentos: (Chucrute, milho, ervilha, vinagrete, batata palha). Opcional: Prensado na chapa. Tamanho pão 60g e 20cm. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$15.000,00
Box 09	SALGADOS DIVERSOS – Bolinho de carne em porções ou individual, pão com bolinho de carne, coxinha de carne de frango, assados de forno, pastéis caseiros elaborados na hora (salgado e doce). Sabores: Frango, Frango com queijo, Carne, Pizza, Queijo, Chocolate ao leite, Banana com canela (tipo bananinha). Tamanho aproximado 20 x 12. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$12.000,00
Box 10	LANCHES - X Salada, X Galinha, X Bacon, X Alemão (no mínimo). OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$18.000,00
Box 11	PIZZA - Tradicionais no mínimo 06 sabores (Portuguesa, Calabresa, Frango, Linguiça Blumenau, Marguerita, Quatro queijos). Pizza disco 47cm contendo 8 pedaços. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$13.000,00
Box 12	BATATA RECHEADA - Sabores: Linguiça Blumenau, Calabresa, Bacon, Calabresa, Estrogonofe Frango, todos acompanhados de provolone, requeijão, batata palha). OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$38.000,00
ÁREA EXTERNA 01	ESPETINHOS DE CARNE – BOVINA, SUÍNA, FRANGO E SALSICHAS. OBSERVAÇÃO: A PERMISSIONÁRIA deverá dispor no respectivo ponto de venda uma casa de madeira em estilo germânico, com a respectiva cobertura e dentro das normas da vigilância sanitária e com aprovação prévia da CCO, tendo as seguintes dimensões mínimas: 4m de frente e 4m de profundidade. Será fornecido um ponto de energia e um ponto de água.	R\$14.000,00



Fundação
Cultural de
Pomerode

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

Rua Hermann Weege, n.º 111 – Centro

Pomerode / SC - CEP 89.107-000

E-mail: administracao@fcpomerode.com.br

Fone: (47) 3306-6234

ÁREA EXTERNA 03	FROZEN: logurte Frozen, Açaí e produtos correspondentes. OBSERVAÇÃO: A construção do espaço será de responsabilidade da Permissionária, dentro das normas da ANVISA - Vigilância Sanitária e com aprovação prévia da CCO, tendo as seguintes dimensões mínimas: 4m de frente e 4m de profundidade. Será fornecido um ponto de energia e um ponto de água.	R\$12.000,00
------------------------	--	--------------

OBSERVAÇÕES:

1 - Para todos os itens, a Fundação Cultural fornecerá um ponto de energia e um ponto de água. O material elétrico e hidráulico necessário para a ligação deverá ser fornecido pelo licitante, assim como todo o mobiliário e outros materiais e serviços que se fizerem necessários para a realização da atividade. A bilheteria será montada pelo licitante dentro do espaço cedido. Toda estrutura deverá observar rigidamente as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

2 - A localização das áreas externas serão definidas pela Comissão Central Organizadora (CCO), sendo avaliados a disponibilidade de espaços, mobilidade do público e confronto de produtos. Os referidos espaços poderão ser colocados em locais diversos daqueles constantes no presente Edital, atendendo sempre as necessidades do evento.

3 - DO PRAZO DA PERMISSÃO

3.1 - A permissão é outorgada, a título precário, pelo prazo determinado que corresponde o período de 09 a 21 de Janeiro de 2019 – 36ª Festa Pomerana.

4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

4.2 - Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade;

4.3 - Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais;

4.4 - Comunicar a **FUNDAÇÃO CULTURAL** quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;

4.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e à **FUNDAÇÃO CULTURAL**;

4.6 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados dolosa ou culposamente, ao acervo patrimonial;

4.7 - Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela **FUNDAÇÃO CULTURAL**;

4.8 - Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu;

4.9 - Não realizar quaisquer tipos de publicidade senão aquela autorizada pela **FUNDAÇÃO CULTURAL** e ainda relacionada exclusivamente à(s) marca(s) dos produtos comercializados pela **PERMISSIONÁRIA**;

4.10 - Não transferir a outrem (sub-permissionar), no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, **sob pena de rescisão imediata**;

4.11 - Respeitar os horários estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CULTURAL**;

4.12 - Desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida;

4.13 - Cumprir com as determinações emitidas pela Fundação Cultural de Pomerode e pela Comissão Central Organizadora durante o período da 36ª FESTA POMERANA;

4.14 - Comercializar somente alimentos que obedeçam as Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada;

4.15 - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou, sem a autorização por escrito da Fundação Cultural de Pomerode e da Comissão Central Organizadora - CCO. Da mesma forma, não poderá transacionar o objeto ou sublocar no todo ou em parte o espaço licitado, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago à Fundação Cultural;

4.15.1 - A **PERMISSIONÁRIA** estabelecida sob a forma de Microempreendedor individual - MEI, poderá desenvolver suas atividades no espaço licitado, na forma da legislação inerente a sua personalidade jurídica, ou seja, deverá operar o espaço por meio de seu trabalho pessoal e através da contratação de mais uma pessoa.

4.15.2 – O Microempreendedor Individual - MEI, após ser declarado vencedor de algum item/Box, poderá alterar o regime tributário de sua empresa para a forma de Microempresa, desde que seja o sócio majoritário e seja o administrador da empresa.

4.15.3 – FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A TRANSFERÊNCIA DO OBJETO LICITADO, BEM COMO, A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO, SEJA A QUE TÍTULO FOR.

4.16 - É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a instalação de pias, torneiras, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto indicado pela Fundação Cultural;

4.17 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar à Fundação Cultural, os aparelhos com consumo de energia em Amper (corrente elétrica), dos equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores, etc.) que pretende utilizar no espaço, para que a Fundação Cultural providencie o disjuntor de proteção de rede elétrica;

4.18 - Para abastecimento e reposição de estoque, fica determinado o horário máximo de até uma hora antes, da abertura da festa ao público;

4.19 - Todos os pontos de vendas deverão encerrar suas atividades, rigorosamente, até 01 (uma hora), após o fechamento dos pavilhões;

4.20 - A **PERMISSIONÁRIA** responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão, independente de caso fortuito ou força maior, comprometendo-se a manter seguro da cobertura de qualquer sinistro relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, durante a vigência do Contrato de Permissão;

4.21 - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter, no mínimo um extintor compatível com as instalações, para prevenção de incêndios;

4.22 - A **PERMISSIONÁRIA** assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo a Fundação Cultural de qualquer ônus desta relação;

4.23 - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a fixar, em local visível ao público e de fácil acesso, uma tabela completa com a descrição dos produtos que serão comercializados e seus preços, respeitando os demais direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

4.24 - Os pontos de vendas somente serão liberados para funcionamento após aprovação da Vigilância Sanitária, devendo a **PERMISSIONÁRIA** protocolar na Prefeitura Municipal o pedido de alvará eventual (localização e sanitários) com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando os produtos a serem comercializados;

4.25 - Os preços de venda praticados pelos licitantes vencedores deverão ser aprovados pela Comissão Central Organizadora – CCO da 36ª Festa Pomerana até o dia 05/12/2018, e não poderão sofrer alterações no decorrer da festa, devendo os mesmos serem apresentados juntamente com a Proposta de Preços;

4.26 - As placas indicativas dos lotes/espacos e dos produtos à venda deverão ser confeccionadas conforme modelo previamente aprovado pela Fundação Cultural;

4.27 - Toda a comunicação visual deverá ser adequada de acordo com a fachada do espaço oferecido pela festa e deverá passar pela aprovação da Comissão Central Organizadora – CCO;

4.28 - O Termo de Permissão poderá ser revogado caso a **PERMISSIONÁRIA** não atenda à legislação e normas sobre limpeza, segurança e higiene;

4.29 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas na Cláusula Décima Primeira deste Edital;

4.30 - É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas, produtos e empresas de qualquer forma, a não observância deste quesito ensejará o imediato fechamento do espaço sem direito a indenização do valor pago à Fundação Cultural;

4.31 - O licitante vencedor deverá instalar um extintor PQSP – 4kgs, assim como seguir todas as normas previstas em lei e que serão cobradas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos municipal, estadual e federal;

4.32 - O licitante vencedor se obriga a participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela Fundação Cultural, oportunidade em que serão apresentadas as normas de funcionamento e operacionalização dos pontos de venda, e as quais o licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional;

4.33 - Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, que impeça ou interrompa a realização da Festa Pomerana, os valores não serão passíveis de devolução;

4.34 - Será de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento do material elétrico e hidráulico necessário para a ligação, assim como todo o mobiliário, decoração e outros materiais e serviços que se fizerem necessários para a realização da atividade. A bilheteria será montada pelo licitante vencedor dentro

do espaço cedido. A comunicação visual do ponto de venda deverá ser aprovada previamente pela Fundação Cultural. Toda estrutura deverá observar rigidamente as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

4.35 – Os Permissionários declaram que conhecem o espaço objeto da presente licitação, e o recebem nas condições atuais de uso e conservação, não podendo fazer qualquer reclamação acerca do mesmo, sob pena de impedimento de participação em futuros processos licitatórios;

4.36 – Os Permissionários deverão desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da Fundação Cultural.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

5.1 - Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

5.2 - Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

5.3 - Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante toda a 36ª Festa Pomerana, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.5 - Para todos os itens, a Fundação Cultural fornecerá um ponto de energia e um ponto de água.

6 - CONDIÇÕES ESTRUTURAIS MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO

6.1 - Os equipamentos e utensílios que entram em contato com alimentos devem estar em bom estado de conservação e sem imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos. Devem ser de materiais não corrosíveis e que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos alimentos.

6.2 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS BÁSICOS:

- Devem existir pias com água corrente em todas as unidades de alimentação e uma das pias deve conter dispositivo de sabonete líquido inodoro e anti séptico ou sabonete líquido e toalhas de papel não reciclável ou outro sistema higiênico seguro para a secagem das mãos. Os coletores de resíduos devem possuir tampa e pedal sem acionamento por contato manual;
- São proibidos utensílios de madeira que entrem em contato com os alimentos;
- As matérias primas como alimentos secos e bebidas devem ser armazenadas sob estrados e afastadas das paredes. O local deve estar limpo e organizado;
- Quando necessário geladeira ou freezer para o acondicionamento de alimentos estes devem estar organizados e em número suficiente para o volume estocado. As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser protegidos contra contaminantes, protegidos por papel filme ou acondicionado em vasilhames cobertos. Devem estar identificados e sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Todo o alimento que foi retirado da sua embalagem original e não utilizado na sua totalidade deve conter em uma etiqueta algumas informações como identificação do alimento, procedência, data de abertura da embalagem em data de validade;



**Fundação
Cultural de
Pomerode**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

Rua Hermann Weege, n.º 111 – Centro

Pomerode / SC - CEP 89.107-000

E-mail: administracao@fcpomerode.com.br

Fone: (47) 3306-6234

-
- Os pertences pessoais dos manipuladores devem estar guardados em local apropriado e individual;
 - Deve existir local específico para armazenar os produtos e materiais de limpeza que não devem estar espalhados pela área de produção;
 - Todo equipamento produtor de calor (fogão, forno, fritadeira) deve ser coberto por um sistema de exaustão;
 - Os alimentos que estão sendo preparados devem permanecer por tempo mínimo em temperatura ambiente;
 - Preparações frias que estão à espera de serem consumidas devem ser armazenadas em dispositivos de frios (geladeiras, estufas frias) até a sua entrega ao consumidor. O mesmo vale para as preparações quentes (salsicha, macarrão, arroz, molhos de maionese, mostarda, etc.) que devem ser armazenadas em dispositivos de calor até a sua chegada ao cliente;
 - Se houver necessidade de descongelamento de alimentos este deve ser realizado sob refrigeração;
 - O óleo a ser inutilizado deve ser armazenado em recipiente próprio e ter destinação adequada e comprovada. Sugere-se neste caso um Ecoponto;
 - É obrigatório o uso de uniforme completo de cor clara (touca para proteção total dos cabelos, calça comprida, sapatos fechados e jaleco);
 - É proibido o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras, piercings);
 - É proibido o uso de maquiagem, perfume, cremes, etc;
 - Deve-se lavar as mãos a cada troca de tarefa, ao FUMAR, ao retornar do banheiro, ao cumprimentar pessoas, etc;
 - Retirar o uniforme de trabalho quando for utilizar os sanitários e ao fumar;
 - CARTEIRAS DE SAÚDE ATUALIZADAS.

Pomerode / SC, 18 de Outubro de 2018.

ARNO HERCÍLIO TEICHMANN
*Presidente do Conselho Administrativo da
Fundação Cultural de Pomerode*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2018
CONCORRÊNCIA N.º 001 / 2018 – TIPO MAIOR OFERTA

ANEXO II

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,
com sede na _____, **CRENCIA** o Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º
_____, a participar da licitação instaurada pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE,
na modalidade CONCORRÊNCIA n.º 001/2018 – Tipo MAIOR OFERTA, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, concordar
ou recorrer das decisões, apresentar recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Local, data e assinatura do representante legal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2018
CONCORRÊNCIA N.º 001 / 2018 – TIPO MAIOR OFERTA**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS
NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, **DECLARA**, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de 2018.

Local, data e assinatura do representante legal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2018
CONCORRÊNCIA N.º 001 / 2018 – TIPO MAIOR OFERTA**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO ITEM 5.4.2.2 DO EDITAL
SOMENTE PARA EMPRESAS REGISTRADAS NO REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, para os fins da CONCORRÊNCIA n.º 001/2018 – Tipo MAIOR OFERTA, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- A)** Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar n.º 123/06, conforme Artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/07.
- B)** Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao Artigo 32, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Local, data e assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____



Fundação
Cultural de
Pomerode

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

Rua Hermann Weege, n.º 111 – Centro

Pomerode / SC - CEP 89.107-000

E-mail: administracao@fcpomerode.com.br

Fone: (47) 3306-6234

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2018 CONCORRÊNCIA N.º 001 / 2018 – TIPO MAIOR OFERTA

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

Apresentamos em uma via nossa proposta para Outorga da permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário e remunerado, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Pomerode - Parque Municipal de Eventos Francisco Canola Teixeira, visando a exploração comercial de pontos de alimentação para a 36ª edição da Festa Pomerana, a realizar-se de 09 a 21 de Janeiro de 2019, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, conforme abaixo:

ITEM (N.º BOX / ÁREA)	ALIMENTO / BEBIDA A SER COMERCIALIZADA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA	REMUNERAÇÃO PROPOSTA
Box 01	RISOTO - No mínimo 03 sabores, elaborados com arroz arbóreo: frango, linguiça Blumenau, alemão, abóbora. Devendo ser produzido na hora e servido em porções individuais. SPÄTZEL - Massa caseira, mínimo 03 sabores: quatro queijos, Ragu carne, A La Vodka. Devendo ser produzido na hora e servido em porções individuais. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$10.000,00	
Box 02	ALIMENTOS PARA DIETAS RESTRITIVAS – Purê de batatas com molho caseiro e bratwurst (sem lactose e sem glúten); Bratwurst com pão sem glúten e sem lactose; Hambúrguer vegetariano no pão sem glúten e sem lactose, salada verde e sucos naturais. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$10.000,00	
Box 03	LANCHE INFANTIL - Pão de mini lanche, com 50g de hambúrguer especial bovino, acompanhado de 04 batatas smiles assadas; Lanche Kids (08 peças de nuggets de peito de frango assados, 04 peças de batata smiles assadas; SANDUÍCHES ESPECIAIS - Sanduíche de Paleta Suína (Servido em pão baguete integral, com 120g de paleta suína assada e desfiada, maionese e pepino em fatias, prensado e embalado em papel para lanche); Sanduíche de Linguiça Blumenau (servido em pão baguete integral, com maionese, 150g de linguiça Blumenau, prensado e embalado em papel para lanche);	R\$10.000,00	



Fundação
Cultural de
Pomerode

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

Rua Hermann Weege, n.º 111 – Centro

Pomerode / SC - CEP 89.107-000

E-mail: administracao@fcpomerode.com.br

Fone: (47) 3306-6234

	COMBINADO DE SALSICHAS COM PATÊ DE TORRESMO - Porção servida quente, com 03 tipos de salsichas, 01 salsicha branca, 02 salsichas bock, 01 salsicha com queijo. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.		
Box 04	BRETZEL – Nas versões salgada ou doce, o Pretzel (ou Bretzel, em alemão), é um pão macio que tem na sua receita original, basicamente, uma mistura da farinha de trigo, água e fermento. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$7.000,00	
Box 05	PETISCOS DE PEIXE – Iscas de peixe frito. Acompanhamento pães e patê. Bolinho de peixe. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$7.000,00	
Box 06	BATATA RECHEADA - Sabores: Linguiça Blumenau, Calabresa, Bacon, Calabresa, Estrogonofe Frango, todos acompanhados de provolone, requeijão, batata palha). OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$38.000,00	
Box 07	HAMBÚRGUER GOURMET E PORÇÕES DE BATATA FRITA - Hambúrguer artesanal: Linguiça Blumenau, picanha, blende de carne, vegetariano. Acompanhamentos: batata frita e molho especial. Porções de batata frita. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$18.000,00	
Box 08	CACHORRO QUENTE - Tradicional com uma ou duas salsichas e com acompanhamentos: (Chucrute, milho, ervilha, vinagrete, batata palha). Opcional: Prensado na chapa. Tamanho pão 60g e 20cm. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$15.000,00	
Box 09	SALGADOS DIVERSOS – Bolinho de carne em porções ou individual, pão com bolinho de carne, coxinha de carne de frango, assados de forno, pastéis caseiros elaborados na hora (salgado e doce). Sabores: Frango, Frango com queijo, Carne, Pizza, Queijo, Chocolate ao leite, Banana com canela (tipo bananinha). Tamanho aproximado 20 x 12. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$12.000,00	



Fundação
Cultural de
Pomerode

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

Rua Hermann Weege, n.º 111 – Centro

Pomerode / SC - CEP 89.107-000

E-mail: administracao@fcpomerode.com.br

Fone: (47) 3306-6234

Box 10	LANCHES - X Salada, X Galinha, X Bacon, X Alemão (no mínimo). OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$18.000,00	
Box 11	PIZZA - Tradicionais no mínimo 06 sabores (Portuguesa, Calabresa, Frango, Linguíça Blumenau, Marguerita, Quatro queijos). Pizza disco 47cm contendo 8 pedaços. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$13.000,00	
Box 12	BATATA RECHEADA - Sabores: Linguíça Blumenau, Calabresa, Bacon, Calabresa, Estrogonofe Frango, todos acompanhados de provolone, requeijão, batata palha). OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	R\$38.000,00	
ÁREA EXTERNA 01	ESPETINHOS DE CARNE – BOVINA, SUÍNA, FRANGO E SALSICHAS. OBSERVAÇÃO: A PERMISSIONÁRIA deverá dispor no respectivo ponto de venda uma casa de madeira em estilo germânico, com a respectiva cobertura e dentro das normas da vigilância sanitária e com aprovação prévia da CCO, tendo as seguintes dimensões mínimas: 4m de frente e 4m de profundidade. Será fornecido um ponto de energia e um ponto de água.	R\$14.000,00	
ÁREA EXTERNA 02	FROZEN: Iogurte Frozen, Açaí e produtos correspondentes. OBSERVAÇÃO: A construção do espaço será de responsabilidade da Permissionária, dentro das normas da ANVISA - Vigilância Sanitária e com aprovação prévia da CCO, tendo as seguintes dimensões mínimas: 4m de frente e 4m de profundidade. Será fornecido um ponto de energia e um ponto de água.	R\$12.000,00	

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados juntamente com a presente proposta, sob pena de desclassificação, os preços de venda dos itens a serem comercializados no espaço cotado.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 6.1.2 do edital).

FORMA DE PAGAMENTO: _____ (conforme subitem 9.1 do edital).

PRAZO DA PERMISSÃO: _____ (conforme subitem 10.1 e 10.2 do edital).

_____, em ____ de _____ de 2018.

Local, data e assinatura do representante legal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2018
CONCORRÊNCIA N.º 001 / 2018 – TIPO MAIOR OFERTA**

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE
E A EMPRESA.....**

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE**, com sede administrativa na Rua Hermann Weege, n.º 111, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, inscrita no CNPJ sob n.º 79.363.511/0001-28, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL, Senhor ARNO HERCÍLIO TEICHMANN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **Empresa** _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio administrador, **Senhor** _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório n.º 002 / 2018, Concorrência n.º 001 / 2018 – Tipo Maior Oferta, homologado em ___/___/_____, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DE ESPAÇOS E ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE POMERODE – PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS FRANCISCO CANOLA TEIXEIRA, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PONTOS DE ALIMENTAÇÃO PARA A 36ª EDIÇÃO DA FESTA POMERANA, A REALIZAR-SE DE 09 A 21 DE JANEIRO DE 2019, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO PRESENTE CONTRATO, a seguir descrito:

ITEM (N.º BOX / ÁREA)	ALIMENTO / BEBIDA A SER COMERCIALIZADA	VALOR CONTRATADO R\$
Box 01	RISOTO - No mínimo 03 sabores, elaborados com arroz arbóreo: frango, linguiça Blumenau, alemão, abóbora. Devendo ser produzido na hora e servido em porções individuais. SPÄTZEL - Massa caseira, mínimo 03 sabores: quatro queijos, Ragu carne, A La Vodka. Devendo ser produzido na hora e servido em porções individuais. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	
Box 02	ALIMENTOS PARA DIETAS RESTRITIVAS – Purê de batatas com molho caseiro e bratwurst (sem lactose e sem glúten); Bratwurst com pão sem glúten e sem lactose; Hambúrguer vegetariano no pão sem glúten e sem lactose, salada verde e sucos naturais. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	



Box 03	<p>LANCHE INFANTIL - Pão de mini lanche, com 50g de hambúrguer especial bovino, acompanhado de 04 batatas smiles assadas; Lanche Kids (08 peças de nuggets de peito de frango assados, 04 peças de batata smiles assadas);</p> <p>SANDUÍCHES ESPECIAIS - Sanduíche de Paleta Suína (Servido em pão baguete integral, com 120g de paleta suína assada e desfiada, maionese e pepino em fatias, prensado e embalado em papel para lanche); Sanduíche de Linguíça Blumenau (servido em pão baguete integral, com maionese, 150g de linguíça Blumenau, prensado e embalado em papel para lanche);</p> <p>COMBINADO DE SALSICHAS COM PATÊ DE TORRESMO - Porção servida quente, com 03 tipos de salsichas, 01 salsicha branca, 02 salsichas bock, 01 salsicha com queijo.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	
Box 04	<p>BRETZEL – Nas versões salgada ou doce, o Pretzel (ou Bretzel, em alemão), é um pão macio que tem na sua receita original, basicamente, uma mistura da farinha de trigo, água e fermento.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	
Box 05	<p>PETISCOS DE PEIXE – Iscas de peixe frito. Acompanhamento pães e patê. Bolinho de peixe.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	
Box 06	<p>BATATA RECHEADA - Sabores: Linguíça Blumenau, Calabresa, Bacon, Calabresa, Estrogonofe Frango, todos acompanhados de provolone, requeijão, batata palha).</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	
Box 07	<p>HAMBÚRGUER GOURMET E PORÇÕES DE BATATA FRITA - Hambúrguer artesanal: Linguíça Blumenau, picanha, blende de carne, vegetariano. Acompanhamentos: batata frita e molho especial. Porções de batata frita.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	
Box 08	<p>CACHORRO QUENTE - Tradicional com uma ou duas salsichas e com acompanhamentos: (Chucrute, milho, ervilha, vinagrete, batata palha). Opcional: Prensado na chapa. Tamanho pão 60g e 20cm.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	
Box 09	<p>SALGADOS DIVERSOS – Bolinho de carne em porções ou individual, pão com bolinho de carne, coxinha de carne de frango, assados de forno, pastéis caseiros elaborados na hora (salgado e doce). Sabores: Frango, Frango com queijo, Carne, Pizza, Queijo, Chocolate ao leite, Banana com canela (tipo bananinha). Tamanho aproximado 20 x 12.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	
Box 10	<p>LANCHES - X Salada, X Galinha, X Bacon, X Alemão (no mínimo).</p> <p>OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.</p>	
Box 11	<p>PIZZA - Tradicionais no mínimo 06 sabores (Portuguesa, Calabresa, Frango, Linguíça Blumenau, Marguerita, Quatro</p>	



Fundação
Cultural de
Pomerode

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

Rua Hermann Weege, n.º 111 – Centro

Pomerode / SC - CEP 89.107-000

E-mail: administracao@fcpomerode.com.br

Fone: (47) 3306-6234

	queijos). Pizza disco 47cm contendo 8 pedaços. OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	
Box 12	BATATA RECHEADA - Sabores: Linguiça Blumenau, Calabresa, Bacon, Calabresa, Estrogonofe Frango, todos acompanhados de provolone, requeijão, batata palha). OBSERVAÇÃO: Será fornecido estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.	
ÁREA EXTERNA 01	ESPETINHOS DE CARNE – BOVINA, SUÍNA, FRANGO E SALSICHAS. OBSERVAÇÃO: A PERMISSIONÁRIA deverá dispor no respectivo ponto de venda uma casa de madeira em estilo germânico, com a respectiva cobertura e dentro das normas da vigilância sanitária e com aprovação prévia da CCO, tendo as seguintes dimensões mínimas: 4m de frente e 4m de profundidade. Será fornecido um ponto de energia e um ponto de água.	
ÁREA EXTERNA 03	FROZEN: Iogurte Frozen, Açaí e produtos correspondentes. OBSERVAÇÃO: A construção do espaço será de responsabilidade da Permissionária, dentro das normas da ANVISA - Vigilância Sanitária e com aprovação prévia da CCO, tendo as seguintes dimensões mínimas: 4m de frente e 4m de profundidade. Será fornecido um ponto de energia e um ponto de água.	

1.2 – A localização dos espaços/boxes de alimentação não configura uma posição fixa ou imutável, podendo a critério da Fundação Cultural, por motivos operacionais (segurança, fluxo de pessoal, sanitários e outros), serem realocados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato de permissão tem por fundamento legal a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Constitui parte integrante deste contrato os documentos apresentados pela **PERMISSIONÁRIA** no processo de licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2018 – Tipo MAIOR OFERTA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência para Permissão de Uso Remunerada, do Tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, com a finalidade de outorga da permissão de uso remunerada dos espaços descritos no **Anexo I** deste Edital, havendo apenas a previsão de receita à **PERMITENTE**, não haverá a necessidade de aplicação de recursos orçamentários da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

5.1 – A permissão é outorgada, a título precário, pelo prazo determinado que corresponde o período de 09 a 21 de Janeiro de 2019, para a realização da 36º edição da FESTA POMERANA.

5.2 – A vigência do contrato será até 31/01/2019, contados da sua assinatura do instrumento contratual, para uso do bem correspondente a realização da edição da 36ª FESTA POMERANA. O contrato poderá ser prorrogado através termo de prorrogação, mediante acordo firmado entre as partes e de comum acordo, desde que reajustado conforme determinação da Comissão Central Organizadora e aceito pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial dos pontos de alimentação descritos no **Anexo I** deste Edital, a proponente vencedora pagará à **FUNDAÇÃO CULTURAL** a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em duas parcelas, sendo:

- **40% (quarenta por cento) até o dia 20/12/2018; e**
- **60% (sessenta por cento) até o dia 09/01/2019.**

6.1.1 - A importância estabelecida na proposta deverá ser pago exclusivamente através de depósito bancário identificado na Conta Corrente de titularidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 - Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

7.2 - Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade;

7.3 - Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais;

7.4 - Comunicar a **FUNDAÇÃO CULTURAL** quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e à **FUNDAÇÃO CULTURAL**;

7.6 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados dolosa ou culposamente, ao acervo patrimonial;

7.7 - Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela **FUNDAÇÃO CULTURAL**;

7.8 - Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu;

7.9 - Não realizar quaisquer tipos de publicidade senão aquela autorizada pela **FUNDAÇÃO CULTURAL** e ainda relacionada exclusivamente à(s) marca(s) dos produtos comercializados pela **PERMISSIONÁRIA**;

7.10 - Não transferir a outrem (sub-permissionar), no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, **sob pena de rescisão imediata**;

7.11 - Respeitar os horários estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CULTURAL**;

7.12 - Desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida;

7.13 - Cumprir com as determinações emitidas pela Fundação Cultural de Pomerode e pela Comissão Central Organizadora durante o período da 36ª FESTA POMERANA;

7.14 - Comercializar somente alimentos que obedeçam as Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada;

7.15 - A **PERMISSIONÁRIA não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou, sem a autorização por escrito da Fundação Cultural de Pomerode e da Comissão Central Organizadora - CCO.** Da mesma forma, não poderá transacionar o objeto ou sublocar no todo ou em parte o espaço licitado, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago à Fundação Cultural;

7.15.1 - A **PERMISSIONÁRIA** estabelecida sob a forma de Microempreendedor individual - MEI, poderá desenvolver suas atividades no espaço licitado, na forma da legislação inerente a sua personalidade jurídica, ou seja, deverá operar o espaço por meio de seu trabalho pessoal e através da contratação de mais uma pessoa.

7.15.2 – O **Microempreendedor Individual - MEI, após ser declarado vencedor de algum item/Box, poderá alterar o regime tributário de sua empresa para a forma de Microempresa, desde que seja o sócio majoritário e seja o administrador da empresa.**

7.15.3 – **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A TRANSFERÊNCIA DO OBJETO LICITADO, BEM COMO, A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO, SEJA A QUE TÍTULO FOR.**

7.16 - É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a instalação de pias, torneiras, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto indicado pela Fundação Cultural;

7.17 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar à Fundação Cultural, os aparelhos com consumo de energia em Amper (corrente elétrica), dos equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores, etc.) que pretende utilizar no espaço, para que a Fundação Cultural providencie o disjuntor de proteção de rede elétrica;

7.18 - Para abastecimento e reposição de estoque, fica determinado o horário máximo de até uma hora antes, da abertura da festa ao público;

7.19 - Todos os pontos de vendas deverão encerrar suas atividades, rigorosamente, até 01 (uma hora), após o fechamento dos pavilhões;

7.20 - A **PERMISSIONÁRIA** responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão, independente de caso fortuito ou força maior, comprometendo-se a manter seguro da cobertura de qualquer sinistro relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, durante a vigência do Contrato de Permissão;

7.21 - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter, no mínimo um extintor compatível com as instalações, para prevenção de incêndios;

7.22 - A **PERMISSIONÁRIA** assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo a Fundação Cultural de qualquer ônus desta relação;

7.23 - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a fixar, em local visível ao público e de fácil acesso, uma tabela completa com a descrição dos produtos que serão comercializados e seus preços, respeitando os demais direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

7.24 - Os pontos de vendas somente serão liberados para funcionamento após aprovação da Vigilância Sanitária, devendo a **PERMISSIONÁRIA** protocolar na Prefeitura Municipal o pedido de alvará eventual (localização e sanitários) com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando os produtos a serem comercializados;

7.25 - Os preços de venda praticados pelos licitantes vencedores deverão ser aprovados pela Comissão Central Organizadora – CCO da 36ª Festa Pomerana até o dia 05/12/2018, e não poderão sofrer alterações no decorrer da festa, devendo os mesmos serem apresentados juntamente com a Proposta de Preços;

7.26 - As placas indicativas dos lotes/espacos e dos produtos à venda deverão ser confeccionadas conforme modelo previamente aprovado pela Fundação Cultural;

7.27 - Toda a comunicação visual deverá ser adequada de acordo com a fachada do espaço oferecido pela festa e deverá passar pela aprovação da Comissão Central Organizadora – CCO;

7.28 - O Termo de Permissão poderá ser revogado caso a **PERMISSIONÁRIA** não atenda à legislação e normas sobre limpeza, segurança e higiene;

7.29 - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas na Cláusula Décima Primeira deste Edital;

7.30 - É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas, produtos e empresas de qualquer forma, a não observância deste quesito ensejará o imediato fechamento do espaço sem direito a indenização do valor pago à Fundação Cultural;

7.31 - O licitante vencedor deverá instalar um extintor PQSP – 4kgs, assim como seguir todas as normas previstas em lei e que serão cobradas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos municipal, estadual e federal;

7.32 - O licitante vencedor se obriga a participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela Fundação Cultural, oportunidade em que serão apresentadas as normas de funcionamento e operacionalização dos pontos de venda, e as quais o licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional;

7.33 - Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, que impeça ou interrompa a realização da Festa Pomerana, os valores não serão passíveis de devolução;

7.34 - Será de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento do material elétrico e hidráulico necessário para a ligação, assim como todo o mobiliário, decoração e outros materiais e serviços que se fizerem necessários para a realização da atividade. A bilheteria será montada pelo licitante vencedor dentro do espaço cedido. A comunicação visual do ponto de venda deverá ser aprovada previamente pela Fundação Cultural. Toda estrutura deverá observar rigidamente as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

7.35 – Os Permissionários declaram que conhecem o espaço objeto da presente licitação, e o recebem nas condições atuais de uso e conservação, não podendo fazer qualquer reclamação acerca do mesmo, sob pena de impedimento de participação em futuros processos licitatórios;

7.36 – Os Permissionários deverão desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da Fundação Cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

8.1 - Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2 - **Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;**

8.3 - Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante toda a 36ª Festa Pomerana, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.5 - Para todos os itens, a Fundação Cultural fornecerá um ponto de energia e um ponto de água.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - As penalidades e sanções que poderão ser aplicadas a **PERMISSIONÁRIA** são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Edital de Concorrência e neste Contrato.

9.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao Permissionário:

I – É estabelecida a multa de:

- a)** 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- b)** 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;
- c)** 2% (dois por cento) ao dia, do valor total da proposta, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado por parte da **PERMISSIONÁRIA** na execução do contrato, ao limite de 20% (vinte por cento);
- d)** 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por quaisquer descumprimentos às obrigações estabelecidas e pela falta de pagamento da remuneração devida no prazo indicado, por parte da **PERMISSIONÁRIA**;
- e)** 1% (um por cento) da remuneração oferecida em caso da **PERMISSIONÁRIA** não desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso.

9.3 - As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

9.3.1 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

9.4 - As penas previstas no subitem 9.2 poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de Permissionário reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado a Fundação Cultural.

9.5 - Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **PERMISSIONÁRIA**, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

9.6 - Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) Greves;
- b) Epidemias;
- c) Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) Enchentes;
- e) Indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) Escassez, falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;
- h) Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima segunda;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) A rescisão do presente de que trata o Inciso I do Artigo 79 acarretará as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros, salvo mediante consentimento prévio da **FUNDAÇÃO CULTURAL**;
- c) Dissolução, extinção ou inatividade da **PERMISSIONÁRIA**;
- d) O desatendimento das determinações legais;
- e) Por razões de interesse público devidamente justificado mediante processo administrativo;
- f) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- g) O desvio da finalidade;
- h) O não pagamento da remuneração no prazo indicado;
- i) Quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado;
- j) Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado por parte da **PERMISSIONÁRIA** na execução do contrato.

10.3 - No caso de rescisão contratual, seja unilateral ou amigável, na forma do disposto nos itens acima, ocorrerá a reversão do bem sem qualquer direito à indenização ou devolução dos valores já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO

11.1 – Finda a permissão, a **PERMISSIONÁRIA** restituirá os bens aludidos em perfeitas condições de uso e de conservação, inclusive de limpeza. Qualquer dano porventura ocorrido, será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo a Fundação Cultural exigir a reposição dos bens danificados ou valor correspondente em dinheiro, como preferir. O **PERMISSIONÁRIO** deverá solicitar a emissão de um termo de cumprimento desta obrigação à Fundação Cultural. O não cumprimento das disposições previstas neste item, implicará no impedimento do **PERMISSIONÁRIO** em participar da próxima Festa Pomerana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO DOS BENS

12.1 – Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá a Fundação Cultural de Pomerode promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

12.2 – Se os bens não forem retirados pela **PERMISSIONÁRIA** até quatro dias após o evento, a Fundação Cultural de Pomerode os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **PERMISSIONÁRIA** receberá, o bem acima descrito, em condições de atender à finalidade especificada na cláusula segunda do presente termo, em pelo menos 10 (dez) dias anteriores ao evento e devolverá o espaço destinado e ocupado, totalmente livre de quaisquer aparelhos, mobílias, pertences e em perfeitas condições de uso, **até o dia 31 de Janeiro de 2019**.

13.2 – A **PERMISSIONÁRIA** não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou. Também não poderá transacionar o objeto do presente termo, sob pena de revogação sumária e fechamento imediato do box / espaço, sem direito à indenização do valor pago à Fundação Cultural.

13.3 – Os atos de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** só poderão ser praticados pelo representante legal ou representante constituído através de mandato.

13.4 – Qualquer ato de tolerância da **PERMITENTE** quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, na presença das testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, de de 2018.

ARNO HERCÍLIO TEICHMANN
Presidente do Conselho Administrativo da
Fundação Cultural de Pomerode
PERMITENTE

EMPRESA PERMISSIONÁRIA
CNPJ n.º

Testemunhas:
